ANEXO

RELATÓRIO-PADRÃO DAS AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PAT

1. EMPREGADOR

2. ENDEREÇO

3. NÚMERO

4. COMPLEMENTO

5. BAIRRO

6. MUNICÍPIO

7. UF

8. CEP

9. CNPJ

10. N.º TOTAL DE EMPREGADOS

11. N.º TOT. TRAB. ATENDIDOS

12. NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO PAT

13. ENDEREÇO ELETRÔNICO

14. TELEFONE

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO RELATÓRIO

15. NOME

16. CIF

17. TELEFONE

1. MODALIDADES DE ATENDIMENTO	**N.º DE TRABALHADORES**	
	≤ 5 SM	**> 5 SM**
1.1. Serviço próprio		
1.2. Fornecimento de alimentação coletiva		
1.3. Prestação de serviço de alimentação coletiva		

2. IRREGULARIDADES VERIFICADAS NA AÇÃO FISCAL	SIM	NÃO
2.1 Há falta de atendimento de algum empregado da faixa salarial prioritária, correspondente a rendimentos de valor equivalente a até cinco salários mínimos, e atendimento de trabalhador de rendimento mais elevado? (art. 3°, caput, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.2. O benefício concedido aos empregados da faixa salarial prioritária tem valor inferior ao do concedido aos trabalhadores de rendimento mais elevado? (art. 3°, parágrafo único, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.3. A participação do conjunto de trabalhadores atendidos em relação ao montante do custo direto e exclusivo dos benefícios concedidos no período de apuração do PAT ultrapassa o limite de vinte por cento? (art. 4°, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.4. O PAT é utilizado para premiar ou punir os trabalhadores? (art. 6°, incisos I e II, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.5. Há inobservância dos indicadores paramétricos do valor calórico e da composição nutricional dos alimentos disponibilizados aos trabalhadores? (art. 5º, § 1º a 10 da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.6. Há ausência de responsável técnico pelo PAT devidamente contratado pelo empregador inscrito (responder apenas no caso de serviço próprio)? (art. 5º, § 11 e 12, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		
2.7. 2.7. O fornecedor ou o prestador de serviço de alimentação coletiva contratado pelo empregador inscrito está regularmente registrados no Programa, no caso de terceirização? (art. 8º, da Portaria SIT n.º 3, de 1º de março de 2002)		

OBS. HAVENDO ALGUMA RESPOSTA POSITIVA PARA OS ITENS 2.1. A 2.6., ESTE RELATÓRIO-PADRÃO DEVE, NECESSARIAMENTE, SER ACOMPANHADO DE CÓPIA DO RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO PREVISTO NO ART. 6º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SIT N.º 83, DE 28 DE MAIO DE 2010.

ORGÃO DO MTE	NÚMERO DE RELATÓRIO DE INSPEÇÃO - RI
	____|____|____|____|____|____|____|____|_-_|____

LOCAL	DATA
	_____/_____/_____